

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 209, DE 1995

(Do Sr. José Janene e Outros)

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 143 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se ao art. 143 da Constituição Federal o seguinte § 3°:

| " , | Art | <u> </u> | 43 | O | 9 | æ | г | νi | Ç | 0 | r | ni | iI. | t | aı | r (| é | o | b: | ri | g | aţ | Ó | ri | 0 | n | O | S | te | r | m | O | S | d | a | le | i. |
|-----|-----|----------|----|------|-----|-----|---|-------|---|---|---|----|-----|---|----|-----|-----|---|----|----|---|----|---|----|----|---|---|----|----|---|---|-----|----|---|---|----|----|
| § | 1° | | | | , , | , . | | • • • | | | | | | | ٠. | •• | • • | | | | | | | •• | •• | | | | •• | | , | ••• | ٠. | | | •• | • |
| 8 | 2° | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | ٠. | | | | | | | | | |

§ 3º Ficam igualmente isentos do serviço militar obrigatório, sem exigência da prestação do serviço alternativo ou de outros encargos previstos nos parágrafos anteriores, os cidadãos que, à época do alistamento, estejam comprovadamente exercendo trabalho remunerado regular, com vínculo empregatício, nos termos da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O imperativo constitucional da obrigatoriedade do serviço militar, já por si discutível em face das significativas mudanças geo-políticas, sociais e sobretudo tecnológicas alcançadas nos últimos anos, é mais ainda contestável pela conotação discriminatória de que se reveste na prática, em desfavor, como sempre, das camadas mais sofridas da população.

Não bastasse, portanto, a discussão, que se impõe, quanto à necessidade de profissionais altamente qualificados para a efetiva operação dos modernos sistemas de armas, o que conduz à opção por uma tropa de voluntários em lugar de conscritos;

Não bastassem os exemplos que nos chegam dos países mais desenvolvidos, que de há muito optaram por tal solução, com êxitos mais que evidentes;

Não bastasse a patente prioridade que hoje se confere ao social, inclusive como plataforma de governo em nosso pais, determinando ao administrador da coisa pública a permanente preocupação de otimizar a aplicação dos parcos recursos destinados à defesa;

Não bastasse tudo isso, chega-nos a cada ano o clamor de milhares de jovens, via de regra dos estratos menos afortunados, que são forçados a abandonar oportunidades de emprego duramente conquistadas para atender à norma vigente que os compele ao serviço militar.

Compelir é bem o verbo, cujo objeto, é forçoso repetir, é quase sempre o jovem pobre, que não tem como eximir-se sequer pela via do adiamento de incorporação, reservada aos universitários, por exemplo, ou pela verdadeira loteria que é o mecanismo da dispensa, previsto em lei.

A contrapartida a essa situação, que apenas aprofunda o fosso da injustiça social, é a perda do emprego, muitas vezes de extrema importância para seu núcleo familiar e o afastamento do disputado mercado de trabalho, num país em que as oportunidades para os jovens não são bastantes, sabidamente, para absorver a todos, haja vista a legião de desempregados e sub-empregados que por aí estão.

Ao mesmo tempo, as Forças Armadas dispensam, a cada ano, milhares de conscritos, sem que o critério ora proposto seja o prevalescente ou prioritário, ficando ao sabor de outros critérios e parâmetros uma decisão de tamanha importância para esses jovens. Que não se venha a arguir a falta de efetivos como elemento de peso nesta discussão, pois as mencionadas dispensas evidenciam a sobra de contingentes.

O que pretendemos, ao propor a presente alteração no texto da Carta Magna, é trazer para o abrigo da sede constitucional um mecanismo de verdadeira justiça social,

corrigindo as deformações que hoje ocorrem, dando assim ao jovem trabalhador, que se inicia na labuta profissional, até por falta de perspectivas de apenas estudar, um mínimo de apoio da sociedade a que tão cedo serve.

Outrossim, para permitir a flexibilidade necessária e compatibilizar a mudança proposta com outras que venham a ser discutidas no âmbito das relações trabalhistas, preferimos remeter a regulamentação deste dispositivo à seara da lei ordinária, que deverá prever os mecanismos e mesmo documentos, outros além da carteira de trabalho, que façam a devida prova, resguardadas as peculiaridades, por exemplo, do trabalho no campo ou mesmo do trabalho doméstico, ou nos garimpos, ou nas colônias de pescadores.

Por entendermos que a presente proposição carreia méritos indiscutíveis, atendendo a justos anseios de parcela majoritária da sociedade brasileira, e que deve ombrear-se com os demais mecanismos de isenção do serviço militar já consagrados na Lei Maior, confiamos no decidido apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional, para sua efetiva aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado JOSÉ JANENE

ABELARDO LUPION ADAUTO PEREIRA ADELSON RIBEIRO ADHEMAR DE BARROS FILHO ADROALDO STRECK ADYLSON MOTTA AFFONSO CAMARGO AIRTON DIPP ALBERICO FILHO ALBERICO FILHO
ALCIONE ATHAYDE
ALEXANDRE CERANTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALZIRA EWERTON
ANIBAL GOMES
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO BRASIL
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
ANTONIO JORGE
ARMANDO COSTA
ARMANDO COSTA
ARNON BEZERRA ARNON BEZERRA ATILA LINS AUGUSTINHO FREITAS AUGUSTO VIVEIROS B. SA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DOMINGOS
CANDINHO MATTOS
CARLOS AIRTON
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CAMURCA
CARLOS MAGNO
CARLOS MAGNO
CARLOS MAGNO CARLOS MOSCONI CARLOS NELSON CELIA MENDES CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CLAUDIO CAJADO
CONFUCIO MOURA CUNHA LIMA DILCEU SPERAFICO DILSO SPERAFICO DOMINGOS LEONELLI EDISON ANDRING EDUARDO MASCARENHAS EFRAIM MORAIS ELIAS ABRAHAO EMERSON OLAVO PIRES ENIO BACCI ERALDO TRINDADE EULER RIBEIRO FERNANDO DINIZ
FERNANDO GONCALVES
FERNANDO TORRES
FIRMO DE CASTRO FLAVIO ARNS FLAVIO DERZI

FRANCISCO DIOGENES FRANCISCO SILVA FREIRE JUNIOR GEDDEL VIEIRA LIMA GENESIO BERNARDINO GILVAN FREIRE GIOVANNI QUEIROZ GONZAGA PATRIOTA HELIO ROSAS HELIO ROSAS
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
IBERE FERREIRA
ILDEMAR KUSSLER
IVO MAINARDI
JAYME SANTANA
JERONIMO REIS JOAO COLACO JOAO COSER JOAO IENSEN JOAO LEAO JOAO MAIA JOAO RIBEIRO JONIVAL LUCAS JOSE BORBA JOSE JORGE JOSE PRIANTE JOSE FATANTE
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO
JULIO REDECKER
LAIRE ROSADO
LAPROVITA VIEIRA LAURA CARNEIRO LEONEL PAVAN LIDIA QUINAN LUCIANO CASTRO LUIS ROBERTO PONTE LUIZ BUAIZ LUIZ CARLOS HAULY LUIZ FERNANDO MAGNO BACELAR MALULY NETTO MARCIA MARINHO MARCONI PERILLO MARCOS LIMA MARCOS MEDRADO MARIA VALADAO MARISA SERRANO MARQUINHO CHEDID MARQUINHO CHEDID
MATHEUS SCHMIDT
MAURICIO NAJAR
MAURICIO REQUIAO
MELQUIADES NETO
MILTON MENDES
MOISES LIPNIK NAN SOUZA NEDSON MICHELETI NELSON MARQUEZELLI

NELSON MEURER NILSON GIBSON NILTON BAIANO NOEL DE OLIVEIRA ODELMO LEAO ODILIO BALBINOTTI OLAVIO ROCHA OLAVO CALHEIROS OSCAR GOLDONI OSMANIO PEREIRA OSVALDO REIS PAUDERNEY AVELINO PAULO BERNARDO PAULO FEIJO PAULO FEIGO PAULO GOUVEA PAULO RITZEL PAULO TITAN PEDRO CANEDO PIMENTEL GOMES PINHEIRO LANDIM PINHELKO LANDIM
RAQUEL CAPIBERIBE
RAUL BELEM
RENAN KURTZ
RENATO JOHNSSON
RICARDO BARROS
RICARDO GOMYDE RITA CAMATA ROBERTO PESSOA ROBERTO VALADAO ROGERIO SILVA ROMEL ANIZIO RONIVON SANTIAGO RUBEM MEDINA SALATIEL CARVALHO SARAIVA FELIPE SAULO QUEIROZ
SEBASTIAO MADEIRA
SEVERIANO ALVES
SEVERINO CAVALCANTI
SILVERNANI SANTOS SILVIO ABREU TALVANE ALBUQUERQUE TETE BEZERRA THEODORICO FERRACO UBALDINO JUNIOR UBALDO CORREA URSICINO QUEIROZ VADAO GOMES VALDENOR GUEDES VALDER COLATTO
VALDOMIRO MEGER
VICENTE ARRUDA
VILMAR ROCHA VITTORIO MEDIOLI WIGBERTO TARTUCE WILSON BRAGA WILSON CIGNACHI WOLNEY QUEIROZ ZAIRE REZENDE

| лестивширае | CONFIRMADAS | 174 |
|--------------|--------------------------|-----|
| | | |
| | QUE NAO CONFEREM | |
| ASSINATURAS | DE DEPUTADOS LICENCIADOS | - 2 |
| ASSINATURAS | ILEGIVEIS | 1 |
| TOTAL DE ASS | SINATURAS | 202 |

REPETIDA REPETIDA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

ADROALDO STRECK ANTONIO FEIJAO BENEDITO DOMINGOS CARLOS AIRTON CARLOS MOSCONI DILCEU SPERAFICO ERALDO TRINDADE GONZAGA PATRIOTA LUIZ CARLOS HAULY

NILSON GIBSON OLAVIO ROCHA ROBERTO PESSOA WILSON CIGNACHI

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

ALBERTO SILVA B. SA DARCISIO PERONDI HUMBERTO SOUTO IVANDRO CUNHA LIMA JAIR SIQUEIRA MANOEL CASTRO ROMMEL FEIJO

SEVERINO CAVALCANTI WIGBERTO TARTUCE ZILA BEZERRA

ASSINATURAS QUE NÃO CONFEREM REPETIDAS

ROMMEL FEIJO

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

NILTON CERQUEIRA

ROBERTO PAULINO

SECRETARIA-GERAL DA MESA Seção de Atas

Oficio nº330/95

Brasilia, 28 de setembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor José Janene e Outros, que " Acrescenta um § 3º ao art. 143 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;

011 assinaturas que não conferem;

014 assinaturas repetidas;

002 assinaturas de Deputados licenciados; e

001 assinatura ilegivel.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO

A Sua Senhoria o Senhor Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA Secretário-Geral da Mesa NESTA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CED!"

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988 Thus VDA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUÇÕES DEMOCRÁTICAS CAPITULO II Das Forças Armadas Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronautica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem § 1.º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas. § 2.º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei. § Lº As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosofica ou politica, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar. § 2.º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em lempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir